

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 452/01**

**LEI Nº 139/95**

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E PAB'S (POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 14 de julho de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - No caso de edificação destinada a estabelecimentos bancários, instalar-se-á na(s) entrada(s), porta de segurança com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito interno de TV, cabine(s) blindada(s) com o(s) respectivo(s) segurança(s) e alarme(s) com comunicação com a Central de Polícia.

**Art. 2º** - No caso de PAB's - Postos de Atendimento Bancários, instalar-se-á cabine(s) blindada(s) com respectivo(s) segurança(s) e alarme(s) com comunicação com a Central de Polícia.

**Art. 3º** - A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de segurança dar-se-á pela Secretaria de Obras do Município.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários e os PAB's - Postos de Atendimento Bancários terão prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18 de julho de 1995.

**ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

Proc. 003679/95